



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS

09 Nov. 2023

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 074 /2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Limoeiro do Norte, Ce., 07 de novembro de 2023



“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:** faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente – SEMAE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Limoeiro do Norte.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação das políticas públicas municipais de proteção e defesa dos animais, que terá, como principais objetivos, a busca de condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos da posse responsável.

**Art. 2º** – Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Diálogo, Compromisso e Trabalho

- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados;
- d) em diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

**II** – colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

**III** – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**IV** – auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

**V** – coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

**VI** – propor realizações de campanhas:

- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,
- b) de adoção responsável, visando o não abandono,
- c) de registro de cães e gatos,
- d) de vacinação dos animais,
- e) para controle da reprodução de cães e gatos,
- f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

**VII** – buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

**VIII** – propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

**IX** – divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Diálogo, Compromisso e Trabalho

**X** – convocar e organizar, anualmente, juntamente à Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente – SEMAE, o Fórum do Bem-Estar Animal;

**XI** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

**XIII** – eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

**XIV** – publicar e divulgar seus atos e deliberações.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais é órgão paritário e será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

**I** – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente,
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- c) 1 (um) representante da Guarda Municipal,
- d) 1 (um) representante da Câmara Municipal,
- e) 1 (um) representante da Defesa Civil.

**II** – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante das clínicas veterinárias situadas no Município, médico veterinário devidamente inscrito na entidade de classe respectiva e atuante no Município há mais de um ano;
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Limoeiro do Norte;
- c) 1 (um) representante de Organização Não Governamental ou entidade civil relacionada a educação ambiental, aos direitos, proteção e defesa dos animais, devidamente instaladas no Município há mais de um ano;
- d) 2 (dois) representantes dos protetores ou cuidadores independentes de Limoeiro do Norte.

**§1º.** Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Diálogo, Compromisso e Trabalho

Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente, e nomeados mediante ato normativo próprio, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§3º. Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

I – em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno

II – em caso de infração regimental, serão respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III – demais casos previstos em legislação específica;

**Art. 4º** – Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, constituirá de Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§1º. Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§2º. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário, de forma não remunerada.

§3º. As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Diálogo, Compromisso e Trabalho

**Art. 6º** – O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

**Art. 7º** – O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada dois meses ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

**§1º.** A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

**§2º.** Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

**§3º.** O presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

**Art. 8º** – O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único.** A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 9º** – O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, reunir-se-á, senão em virtude de outro local de melhor escolha, na Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

**Art. 10** – O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que, referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

**Parágrafo único.** A participação no Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

**Art. 11** – Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Diálogo, Compromisso e Trabalho

**Art. 12** – Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

**I** – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

**II** – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

**III** – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

**IV** – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

**V** – apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

**VI** – promoção de medidas educativas e de conscientização;

**VII** – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

**VIII** – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Art. 13** – Constituem receitas do Fundo:

**I** – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

**II** – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

**III** – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Diálogo, Compromisso e Trabalho

**IV** – recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

**V** – recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA, quando instituído, e demais taxas aplicáveis à matéria;

**VI** – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

**VII** – recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

**VIII** – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

**IX** – empréstimos nacionais, junto aos Bancos de Fomento registrados junto ao Banco Central do Brasil, internacionais, também reconhecido pelo Banco Central do Brasil; e, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

**X** – outras receitas eventuais, tais como financiamentos, que podem ser captados pelo município junto aos Bancos de Fomento registrados junto ao Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro, que desde já, fica autorizado o Executivo à criação de Ficha Orçamentária para a Lei Orçamentária vigente, devendo, para os próximos anos, manter-se ativa junto à Pasta da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente

**Art. 14** – Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Diálogo, Compromisso e Trabalho

§1º. Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, geridos pela Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento, aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§2º. Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município.

§3º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§4º. O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 15** – A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art.16** – O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

**Art. 17** – O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

**Parágrafo único.** As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação no Diário Oficial Municipal.





Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Diálogo, Compromisso e Trabalho

**Art.18** – É vedado ao membro do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

**Art.19** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE., 07 de novembro de 2023..

  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
**VEREADOR - PT**



Estado do Ceará

# **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Diálogo, Compromisso e Trabalho

## **JUSTIFICATIVA**

Limoeiro do Norte, 07 de novembro de 2023.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, e dá outras providências”

O presente projeto de lei tem a finalidade de gerar políticas públicas para o desenvolvimento do bem-estar animal.

Para tanto o presente projeto de Lei cria o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, que servirá como base de criação e regulamentação, no que couber, das políticas públicas voltadas ao objeto desta norma.

Tem-se por objetivo a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, voltado a angariar fundos, dos mais diversos meios, para que sejam aplicados em políticas públicas na referida causa.

Além da criação do Conselho e Fundo Municipal, até aqui explanado, projetamos colocar a cidade em patamares capazes de almejar recursos para campanhas de castração e disponibilização à população mais carente de atendimento veterinário em sua forma básica.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

Tal propositura busca ainda dar mais agilidade ao atendimento aos animais abandonados, principalmente pela falta de uma política pública eficaz, reduzindo, inclusive, o abandono que, por vezes acomete uma série de transtornos, como acidentes (atropelamentos, batidas), além de propiciar o aparecimento de epidemias de doenças e pragas, tanto aos animais vítimas de abandono quanto à própria população.

A realidade que vivemos atualmente deixa claro a importância da propositura e a urgência de maiores recursos destinados aos cuidados e bem-estar animal.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei. Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei, antecipadamente agradeço.  
Respeitosamente,

  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
**VEREADOR - PT**